



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.352/2007

DATA: 13/11/2007

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer e firmar Termo de Cooperação e Parceria com o Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Pinhão e Região - SINTRAF e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
Recebi o presente documento nesta
data 20 de novembro de 2007
às 11:00 horas. *[Assinatura]*

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação e Parceria no valor global de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais) com o Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Pinhão e Região - SINTRAF, inscrito no CNPJ sob n.º 04.690.191/0001-11.

Art. 2º - O valor a ser repassado para entidade organizadora será dividido em 08 (oito) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), para auxiliar nos gastos com do Programa "Caprichando a Morada", consistente na construção de casas para famílias da zona rural do Município, com renda bruta de até R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

Parágrafo Único - Para os efeitos do Termo de Cooperação e Parceria o SINTRAF figurará como entidade organizadora, com incumbências explicitadas no Art. 4.º desta Lei.

Art. 3º - Para consecução do objeto do Termo de Cooperação e Parceria o Município alocará, a título de contrapartida, recursos advindos de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, atendendo as



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

condições definidas, estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 4º - Incumbirá ao SINTRAF para a realização do objeto do Termo de Cooperação e Parceria:

- I. organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas no Programa;
- II. prestar assistência jurídico-administrativa aos beneficiários acerca do presente Programa;
- III. providenciar o preenchimento dos formulários necessários a formalização do processo e a verificação do enquadramento da renda do beneficiário;
- IV. facilitar o encaminhamento dos beneficiários para formalização dos contratos;
- V. fiscalizar, verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para execução das obras visando as condições mínimas de habitabilidade, salubridade, segurança do imóvel e fiscalizar a aplicação dos recursos.

Art. 5º - As condições de participação do Município no vertente Programa tais como:

- I. contrapartida do Município no valor expresso no Artigo 1.º para os fins de auxílio no Programa mencionado no Art. 2.º;
- II. fiscalização da correta aplicação dos valores repassados.

Art. 6º - O montante citado no art. 1.º desta Lei será repassado mediante prestação de contas mensal do SINTRAF, devendo serem enviadas ao Setor de Contabilidade do Município e à Câmara Municipal a comprovação da aplicação correta dos recursos recebidos.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 7º - O Termo de Cooperação e Parceria de que trata a Súmula desta Lei terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observando rigorosamente o valor citado no artigo 1.º desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, 42.º Ano
de Emancipação Política.**


José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal